

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de medicamento para atender a demanda do HRMS, conforme condições, e exigências estabelecidas nesta tabela:

Item	Código	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade
001	0001930	Contraste radiológico - Dosagem: 300 mg I/ml; Tipo: não-iônico; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola com 50 ml.	1-Unidade	11.520

1.2. O(s) objeto(s) desta contratação se caracteriza(m) como bem(ns) de consumo(s) de categoria “comum”, conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021 c/c inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS, inaugurado em 1997, é um hospital público estadual, vinculado a Fundação Serviços de Saúde e tem como missão ser uma instituição de referência estadual, prestando assistência médico-hospitalar humanizada através do Sistema Único de Saúde - SUS, promovendo saúde à comunidade em geral e valorizando o desenvolvimento de seu potencial humano.

2.2. Insta frisar que o Hospital mantém atendimento 100% pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo referência em serviços em média e alta complexidade, centrado em ações integradas e humanizadas, promovendo ensino e pesquisa.

2.3. A aquisição de medicamento tem por finalidade o atendimento da demanda e prestação dos serviços referenciados em média e alta complexidade do HRMS, com responsabilidade de oferecer assistência segura e de qualidade a seus usuários, respeitando-se as exigências legais.

2.4. Item 001: Contraste radiológico - Dosagem: 300 mg I/ml; Tipo: não-iônico; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola com 50 ml. O meio de contraste mais seguro e mais utilizado na tomografia computadorizada é o iodado não iônico,

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

administrado, geralmente, por via endovenosa e oral em alguns casos. O que diferencia os contrastes iônicos de não iônicos é a capacidade dos primeiros de produzirem partículas de cargas positivas ou negativas. Indicação do meio não iônico apropria-se nos casos de uso de algumas drogas tais como metformina, betabloqueadores e medicações nefrotóxicas. Não há comprovação de risco para o bebê quando se administra o contraste em mulheres que estão amamentando, sendo restritivo para mulheres gestantes. Os Contraste a base de iodo tem Características: Hidrossolúveis, Baixa solubilidade, Baixa afinidade de ligação à proteínas e receptores de membrana, Distribuem-se no espaço extravascular sem ação farmacológica significativa. Exames de imagem: Tomografia Computadorizada. Via de administração (de acordo com cada apresentação): VO: pode ser diluído em água; parcialmente absorvido pelo organismo, EV, Intratecal, Retal: 200mL diluído a 3%, administrado por sonda retal. Existem 2 tipos de contraste iodado: *Iônico*: sofrem dissociação quando dissolvidos em água. Átomo de hidrogênio do agrupamento ácido é substituído por cátion, sódio ou meglumina. Alta osmolaridade. *Não iônico*: não sofrem dissociação quando dissolvidos em água. Átomo de hidrogênio do agrupamento ácido é substituído por hidroxilamina. Baixa osmolaridade. Em geral, ocasionam menos reações adversas e menos desconforto local ou sistêmico.

2.5. O Decreto n. 16.121, de 9 de março de 2023, é o diploma que "dispõe sobre o Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021".

2.6. Esclarecemos ainda, que o item 001 desta TR não foi previsto no Plano de Compras 2024, no entanto conforme art. 11 do Decreto Estadual nº 16.121/2023, o PCA poderá ser alterado por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente do órgão ou da entidade autárquica ou fundacional responsável por sua elaboração.

2.7. Ademais, não se pode deixar de mencionar que o item do presente TR faz parte do rol de itens padronizados pelo Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, pertencente a uma classe farmacológica imprescindível para adequada assistência dos pacientes.

2.8. O último processo em que o item 001 esteve inserido foi processo regular nº 55/015.452/2022 pesquisa de quantitativo 4130, item 022, quantificado em 14.900 unidades que resultou em fracasso **(ANEXO I)**.

2.9. Atualmente, o item 001 está inserido no processo n.77/013.275/2023, pesquisa de quantitativo 4208, item 016 quantificados respectivamente em 14.900 unidades.

2.10. O item do presente TR é indispensável para adequada assistência dos pacientes atendidos no HRMS, e, hodiernamente, o estoque do item 001 encontra-se em estado crítico

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

na instituição HRMS, com estoque para no máximo tres meses (**ANEXO II**).

2.11. A sua essencialidade pode ser demonstrada a partir do quantitativo de saída de estoque (**ANEXO III**) deste Hospital Regional, que representa em média:

2.11.1.1. Item 001: 720 unidades/mês;

2.12. Na forma do disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, é possível a contratação direta “*nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso*”.

2.13. Na forma do disposto no supracitado dispositivo legal, deparando-se com uma **situação de emergência**, em que a urgência resta caracterizada em razão de **possível comprometimento da continuidade dos serviços públicos** e da **colocação em segurança de pessoas**, é possibilitada à Administração Pública contratar, diretamente, **quantitativo necessário** limitado ao essencial para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa, podendo, se essa situação emergencial perdurar por prazo longo “sem outra solução possível”, chegar a 01 (um) ano de contratação.

2.14. Nas precisas palavras de Felipe Boselli:

*A hipótese de emergência também faz requisito quanto ao objeto do contrato a ser firmado. Tem-se aqui **questão lógica**, que seria devida ainda que não houvesse previsão legal. **O contrato firmado em razão da emergência deve, obrigatoriamente, ser destinado a objetos diretamente relacionados ao atendimento da situação emergencial.***

***A aquisição de bens sem nenhuma relação com a situação emergencial é hipótese que deve ser rechaçada e que será alvo de controle.** Não se pode admitir que a Administração se afaste do dever de licitar em razão de uma situação emergencial e se valha dessa situação excepcional para adquirir bens que em nada colaborariam com as consequências da emergência que está sendo combatida. (Comentário ao art. 75. FORTINI, Cristina; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo**: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum,*

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

2022, p. 144).

2.15. Merece também a lição proferida por Joel de Menezes Niebuhr:

*[...] O pressuposto é que, diante de situações emergenciais, o **contrato administrativo precisa ser celebrado e executado imediatamente, sob pena de prejuízo aos interesses públicos**. A **questão fundamental é o tempo**: a Administração, em determinadas situações, **não pode esperar o tempo necessário para realizar e concluir licitação pública**. Daí a autorização para dispensar a licitação pública e contratar diretamente. [...]*

*[...] A **dispensa por emergência constitui instrumento legal importantíssimo para a satisfação do interesse público e a preservação dos serviços públicos** e das atividades administrativas. [...]*

De toda sorte, a Administração precisa avaliar se dada demanda contratual não pode ser desatendida pelo prazo projetado para realizar a respectiva licitação. Noutros termos, precisa avaliar se o desatendimento de dada demanda contratual pelo prazo necessário para realizar a respectiva licitação causa prejuízos ao interesse público, o que configura propriamente a situação emergencial.

Constatada a situação emergencial e a necessidade de contratar terceiros para fazer frente a ela, é preciso definir o objeto da contratação, que seja, sob as premissas da proporcionalidade, adequado e necessário para fazer frente à situação emergencial.

*A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela negligência da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, **se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão de licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa**, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse da Administração Pública, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido. (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 290-291; 293; 295; 298).*

2.16. Denota-se do Parecer PGE/MS/PAA n. 099/2019 (aprovado pela DECISÃO/PGE/MS/PAA n. 061/2019) que restará caracterizada a situação de emergência

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

quando “*evidenciado pelo gestor, de maneira incontestável, que é impossível se aguardar o prazo necessário para a realização de nova licitação, sob pena de risco iminente a ensejar o comprometimento do serviço ou a segurança das pessoas, obras, serviços ou bens*”.

2.17. Não restam dúvidas de que a aquisição de medicamentos ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras no HRMS, uma vez que se trata de insumo estratégico de suporte às ações de saúde, com a finalidade de prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas.

2.18. Sua ausência impede o início do tratamento adequado e contribui para sua descontinuidade, levando ao agravamento dos sintomas, prolongamento do tempo de internação, desenvolvimento de formas mais resistentes de doenças infecciosas e, por vezes, ao óbito.

2.19. Não restam dúvidas de que a aquisição de medicamentos ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras no HRMS, uma vez que se trata de insumo estratégico de suporte às ações de saúde, com a finalidade de prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas, ainda mais os medicamentos apontados na Tabela do subitem 1.1, que podem ser utilizados para o tratamento ou alívio de sintomas das condições especificadas no subitem 2.4 deste TR.

2.20. Apresentando-se como missão do HRMS ser uma instituição de referência estadual, prestando assistência médico-hospitalar humanizada por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, conclui-se que o desabastecimento de agente diagnóstico afeta a qualidade de vida dos usuários, a credibilidade dos serviços prestados e do sistema de saúde como um todo, colocando, inclusive, em xeque a razão de sua existência.

2.21. Assim, resta mais que evidenciada a extrema necessidade em realizar a compra direta com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, sob pena de colocar em risco a prestação do serviço de assistência médico-hospitalar humanizada por meio do SUS, inclusive, colocando em risco a vida dos beneficiários desse serviço enumerado pela constituição federal como direito social a todos os brasileiros.

2.22. Na forma do disposto no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o contrato a ser firmado, além de pressupor a urgência provocada por emergência, revela caráter provisório, na medida em que serve apenas para evitar o perecimento de interesse da Administração Pública, concedendo tempo à Administração Pública para concluir o regular processo de licitação.

2.23. Inclusive, isso está devidamente delineado no §6º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o qual prescreve que, nos casos de dispensas emergenciais, devem ser “adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório”.

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

2.24. Como bem destacado por Joel de Menezes Niebuhr:

[...] a parte final do inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que, mediante tais contratos, é permitido somente adquirir os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e receber prestação de serviços ou parcelas de obras que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 ano, contado da ocorrência da emergência, vedada a sua prorrogação. (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 301).

2.25. Como é cediço, o processamento de licitações públicas é atrelado a diversas etapas, prazos e formalidades que prolongam a sua duração e conclusão, devendo-se estar atento que no Estado de Mato Grosso do Sul, quando diante de contratação específica, parte dos atos são praticados pelo(a) órgão/entidade interessada com a contratação e parte dos atos são praticados pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.

2.26. Nas precisas palavras de Joel de Menezes Niebuhr:

A dificuldade para avaliar uma situação como emergencial para efeito de contratação parte da falta de precisão sobre o tempo que costuma ser necessário para realizar os trâmites ordinários de licitação pública. O processamento de licitações públicas é atrelado a diversas etapas, prazos e formalidades, que prolongam a sua duração e conclusão e que dependem da estruturação de cada órgão e entidade da Administração. (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 295).

2.27. Dos dados acima apresentados, e considerando a essencialidade do item explicitado na Tabela 1.1. deste TR, a quantificação necessária para atendimento da situação de emergência será dimensionada levando em consideração 6 (seis) meses de consumo, até que seja finalizado o processo licitatório regular.

2.28. Ultrapassada a demonstração da emergência e possível comprometimento do serviço público prestado pelo HRMS e da segurança de vida das pessoas que recorrem a esse serviço, passa-se à fundamentação do quantitativo.

2.29. Para obter o quantitativo do item solicitados utilizou-se, e o histórico de consumo do sistema MVSOUL e CI- enviada pela Gerencia de Imagem **(ANEXO I)**.

2.30. O histórico de consumo registrado pelo Sistema MV SOUL, fornece **o consumo do estoque mensal** por meio de atendimento de prescrições eletrônicas ou atendimento de solicitações dos setores do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul e, através da soma dos meses em que tiveram consumo, resulta em uma média mensal.

2.31. O quantitativo final é calculado a fim de preservar a integridade das embalagens

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

secundárias dos produtos farmacêuticos, pois é vedado às distribuidoras fracionar medicamentos, em conformidade com art. 58, paragrafo único, da RDC nº 430/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.32. ITEM 001: A fim de quantificar o item 001, utilizou-se o período de 12 meses, que compreende julho de 2021 a junho 2022, onde o consumo apresentou regular e o item esteve abastecido. Utilizou-se também a CI-1332 do setor de oncologia, somando-se ao quantitativo, visto que o setor ressaltou a necessidade de realização de exames durante o tratamento, para definição de diagnósticos, prognósticos dos pacientes e definição de condutas médicas. Considerando que cada exame utiliza uma média de 100 ml de contraste e o setor apresenta uma demanda reprimida de 600 pacientes por mês a mais do que o consumo mensal, o equivalente a 60.000 ml, ou seja 1.200 frascos de 50 ml por mês. Ressalta-se que para obter o quantitativo utilizou-se a média mensal de consumo (720) mais a quantidade de frascos utilizados pelos pacientes do setor de oncologia (1.200), obtendo-se a média de 1.920 unidades por mês.

TABELA 1 – CÁLCULO DO QUANTITATIVO DOS PACIENTES DA ONCOLOGIA		
MÉDIA DE CONTRASTE POR EXAME	QUANTITATIVO EM ML	QUANTIDADE DE FRASCOS DE 50 ML
100 ML	100 x 600 = 60.000 ml	60.000÷50= 1.200 frascos

FIGURA 1 – CONSUMO DO ITEM 001

HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
SOULMV - Sistema Controle de Estoque
Consumo de Estoque

Página: 1 / 1
Emitido por: EDORNELES
Em: 13/12/2023 15:11

Competência de 07/2021 até 06/2022, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos, Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados, Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras, Suprimentos e Terceiros, Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	07/2021		08/2021		09/2021	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
87208 Contraste Rad. Nao Ionico 300 Mg/ML, 50 ML	Frascos	430,00	12.274,86	545,00	15.557,67	860,00	24.549,72
Produto	Unidade	10/2021		11/2021		12/2021	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
87208 Contraste Rad. Nao Ionico 300 Mg/ML, 50 ML	Frascos	96,00	2.740,43	87,00	2.800,48	898,00	28.938,14
Produto	Unidade	01/2022		02/2022		03/2022	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
87208 Contraste Rad. Nao Ionico 300 Mg/ML, 50 ML	Frascos	759,00	24.469,57	494,00	15.926,17	1.352,00	43.587,43
Produto	Unidade	04/2022		05/2022		06/2022	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
87208 Contraste Rad. Nao Ionico 300 Mg/ML, 50 ML	Frascos	880,00	31.603,03	1.351,00	43.567,12	793,00	25.572,71
							* Média Qtd.
							720,43

Fonte: Sistema de Gestão Hospitalar (SOUL MV)

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

2.32.1. Dessa forma, para se obter o quantitativo final, a média de consumo, mais o consumo de pacientes do setor de oncologia (720+1.200) que resultou em 1.920, que foi multiplicado por 6 (seis), previstos para atender o período de 180 dias ou até que seja concluso o processo licitatório regular, obtendo-se o quantitativo final de 11.520 unidades, após adequação de embalagem, conforme **Tabela 1** a seguir:

TABELA 1 – CÁLCULO DO QUANTITATIVO FINAL DO ITEM 001			
MÉDIA DE CONSUMO atual	MÉDIA DE CONSUMO+ CI do setor oncologia	QUANTITATIVO (6 meses)	QUANTITATIVO FINAL
720,42≈720	720+1.200	1.920 x 6= 11.520	11.520

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Aquisição de medicamentos:

3.1.1. Item 001: **11.520** unidades.

3.2. Os objetos dessa contratação direta são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.3. A presente contratação dar-se-á com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, adotando-se o procedimento da Cotação Eletrônica de Preço, mediante utilização do Sistema Gestor de Compras (SGC), módulo Compras Diretas Eletrônicas (CDE), para fins de assegurar a seleção da melhor proposta.

3.4. Em atenção ao disposto no art. 10, inciso I, do Decreto Estadual n. 15.616/2021, o critério de seleção será o **menor preço por item**.

3.5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP

3.5.1. É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

3.5.2. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

3.5.3. Assim sendo, conforme lista de fornecedores registrados na Central de Compras (<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresPageList.jsp>), não foi encontrado o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

3.5.4. Diante disso, afastamos a aplicação dos benefícios, indicando que a Licitação Eletrônica será para Ampla Participação, de forma a ampliar ao máximo possível a competição a todos os particulares interessados na participação desse certame, independentemente de seu porte empresarial, inclusive os próprios fabricantes dos medicamentos que serão licitados por este certame, nos termos do Art. 49, inciso II, LC 123/2006.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. A entrega dar-se-á de forma parcelada, conforme prazos estabelecidos abaixo, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente:

4.1.3. Serão entregues os itens de forma parcelada, conforme cronograma abaixo:

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

4.1.3.1. 1ª parcela: entrega em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do 1º empenho.

4.1.3.2. 2ª parcela: entrega em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do 2º empenho.

4.1.3.3. 3ª parcela: entrega em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do 3º empenho.

4.1.3.4. 4ª parcela: entrega em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do 4º empenho.

Item	Descrição	Unid.	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	TOTAL
001	Contraste radiológico - Dosagem: 300 mg I/ml; Tipo: não-iônico; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola com 50 ml.	1- Unid.	3.000	3.000	3.000	2.520	11.520

4.1.4. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central do HRMS, situado à Avenida Gunter Hans, n. 3702, Bairro Jardim Tijuca 2, município de Campo Grande/MS, de segunda-feira à sexta-feira, das 07:30h as 10:30h e das 13:00h as 16:00h.

4.1.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Cotação de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.7. Os objetos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.1.8. A entrega dos medicamentos adquiridos deverá ser acompanhada dos respectivos laudos de qualidade (art. 3º, § 4º da Lei Federal n.º 9.787/1999 e Portaria MS nº 1.818, de 2 de dezembro de 1997).

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

4.1.9. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas contendo de forma visível os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO” (art. 7º da Portaria nº 2.814/1998 do Ministério da Saúde e Resolução RDC Anvisa nº 71/2009). Esta informação deverá constar da embalagem de forma que não possa ser removida sem danificá-la. Em caso de latas ou frascos, deve estar no corpo da embalagem e não na tampa.

4.1.10. Os medicamentos ofertados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo estar estampado na embalagem de forma clara e legível o número do registro, nos termos do art. 7º, IX, da Lei n. 9.782/1999 e arts. 12, 16 a 24-B, da Lei n. 6.360/1976.

4.1.11. Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas, que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo, devendo estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada.

4.1.12. Os medicamentos ofertados deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.1.13. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada produto, devidamente protegido de pó e de variações de temperaturas, especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos.

4.1.14. Os medicamentos deverão conter, no ato da entrega, no mínimo 70% (setenta por cento) do seu respectivo prazo de validade, contados da data de fabricação.

4.1.15. O Contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no subitem 4.1.14, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

4.1.15.1. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.

4.1.15.2. A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante 30 (trinta) dias antes do vencimento do produto.

4.1.15.3. A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.

4.1.15.4. No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

4.1.16. Os medicamentos ofertados deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, dela devendo constar o número da Nota de Empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das indicações referentes a: fabricante, marca, procedência, número do lote e prazo de validade.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO:

4.2.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 1 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Cotação Eletrônica.

4.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.3. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Cotação Eletrônica, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal n.º 6.437/77 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

4.2.5. Os medicamentos serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, mediante o preenchimento do termo detalhado, em anexo, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.2.15. Apresentar no momento da entrega dos medicamentos cópia do Alvará ou Certificado de Licença Sanitária do veículo que os transportou, pertinente com os medicamentos ofertados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 61 da Lei Federal n.º 6.360/76 e art. 15, do Decreto Federal n.º 8.077/2013.

5.2.16. Caso admitida a subcontratação do transporte, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual.

5.2.17. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.1.8 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

6.5. Ficam designados os servidores para o desempenho das seguintes funções, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	ATRIBUIÇÃO
Nome: Kelly Souza Martins	Gestor do contrato

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

Cargo: Coordenadora de Logística e Suprimentos Matrícula: 101083021 Telefone: (67) 3378-1220	Atribuições: art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938/2022.
Nome: Sandra Dezotti de Oliveira Lopes Cargo: Gerente de Distribuição Matrícula: 70960021 Telefone: (67) 3378-1220	Gestor substituto do contrato Atribuições: art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938/2022.
Nome: Michelli Cordeiro Queiroz Murat Cargo: Farmacêutica Matrícula: 437873021 Telefone: (67) 3378-1223	Fiscal do contrato Atribuições: art. 16, do Decreto Estadual n. 15.938/2022; art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n. 14.133/2021.
Nome: Graciela Mudesto Miranda Cargo: Profissional de Serviços Hospitalares Matrícula: 127675021 Telefone: (67) 3378-1223	Fiscal substituto do contrato Atribuições: art. 16, do Decreto Estadual n. 15.938/2022; art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.6. Para o recebimento definitivo do objeto a ser contratado, que deverá seguir o rito ditado no art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal n. 14.133/2021, ficam designados os seguintes servidores:

SERVIDOR	ATRIBUIÇÃO
Nome: Fabiana Mesquita Roesse Cargo: Gerente de Suprimentos/Farmacêutica Matrícula: 5673021 Telefone: (67) 3378-1223	Atribuição: recebimento definitivo do objeto, mediante preenchimento no termo detalhado.
Nome: Elisângela Dorneles da Cruz Cargo: Farmacêutica Matrícula: 498418021 Telefone: (67) 3378-1223	Atribuição: recebimento definitivo do objeto, mediante preenchimento no termo detalhado.

6.7. Caso, no decorrer do contrato, os servidores indicados nos subitens 6.5 e 6.6 estejam afastadas de suas funções, caberá ao órgão à indicação de substituto.

6.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.9. Todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato serão anotadas em registro próprio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos.

6.9.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.1.2. Não serão admitidas propostas acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP (**não se aplica ao item do presente TR**), do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA (Resolução CMED nº 03, de 2 de março de 2011) e vigente na data da apresentação da proposta, sob pena de desclassificação sumária;

8.1.3. Na hipótese de **aquisição de fármacos e medicamentos inseridos no Anexo Único do Convênio CONFAZ ICMS 87/2002**, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

8.1.4. Na hipótese de **aquisição de medicamentos destinados ao tratamento de câncer** e relacionados no Anexo Único do Convênio **CONFAZ ICMS 162/1994**, cuja empresa licitante possua sede no Estado de Mato Grosso do Sul, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS.

8.1.4.1. Em se localizando a empresa licitante sediada fora do solo sul-mato-grossense e se achando a operação de aquisição isenta de ICMS no Estado de origem em razão de Convênio CONFAZ ICMS n. 162/1994, considerando o disposto no art. 3º-C, parágrafo único,

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

II, do Anexo XXIV ao RICMS, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS.

8.1.5. Na hipótese de **aquisição de medicamentos destinados ao tratamento da AIDS**, cujo princípio ativo esteja arrolado na Cláusula Primeira do CONVENIO **CONFAZ ICMS n. 140/2001**, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

8.1.6. Na hipótese de **aquisição de medicamentos destinados ao tratamento da Gripe A (H1N1)**, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul, em atenção ao disposto no Convênio **CONFAZ ICMS n. 73/201**, incorporado ao ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso do Sul pelo Decreto-legislativo n. 488, de 27 de outubro de 2010.

8.1.7. O valor correspondente à isenção do ICMS enumeradas nos subitens 8.1.3 a 8.1.6 deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o licitante demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais.

8.1.8. O medicamento constante no **item 001 não deverá ter seu preço isento de ICMS** (0%, 12%, 17%, 17,5%, 18% ou 20%), conforme o caso, observado os subitens 8.1.3 a 8.1.6.

8.1.9. A proposta de preços deverá ser apresentada sem o valor do ICMS devido nas **operações internas do Estado de Mato Grosso do Sul**, conforme estabelecido no Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003.

8.1.9.1. Na hipótese do subitem 8.1.8, o documento fiscal deve ser emitido na forma estabelecida pelo art. 2º, Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003.

8.1.10. No julgamento das propostas, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

8.2. HABILITAÇÃO:

8.2.1. Para fins de **validação da proposta**, deverão ser comprovados os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Cópia da tabela de preços disponibilizada pelo site HYPERLINK <http://www.anvisa.gov.br/>, no ícone PREÇOS DE MEDICAMENTOS – PMVG – CMED - PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS, com grifo para destacar o medicamento ofertado. Deve na proposta, declinar corretamente o nome do laboratório e nome comercial do produto;

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

8.2.1.2. Acaso o medicamento ofertado não conste na tabela CMED, a licitante deverá apresentar Declaração atestando esse fato;

8.2.1.3. Bulas completas dos medicamentos ofertados. Quando os medicamentos forem importados e as bulas estiverem em língua estrangeira, estas deverão ser traduzidas para a língua portuguesa por tradutor juramentado;

8.2.1.4. Cópia do Certificado de Registro ou Cadastro do medicamento licitado, ou publicação do registro no Diário Oficial da União, conforme previsto no art. 7º, IX, da Lei 9.782/1999 c.c. art. 12, 16 a 24-B, da Lei nº 6.360/1976 e art. 19-T, I e II, da Lei nº 8.080/1990:

8.2.1.4.1. Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à Anvisa, desde que tenha sido requerido em até 06 (seis) meses antes do seu vencimento, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

8.2.1.4.2. Caso a importação de medicamentos seja feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA, é necessária a Declaração do Detentor de Registro - DDR, conforme art. 10, do Decreto Federal nº 8.077/2013 e RDC nº 81/2008.

8.2.2. Para fins de **habilitação jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2.2. Quanto aos requisitos específicos de **Habilitação Jurídica** para o exercício da atividade relacionados ao fornecimento, revenda e/ou distribuição de medicamentos, deverão ser apresentados os documentos, em plena validade, a seguir relacionados:

8.2.2.2.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n.º 6.360/1976, no art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; artigos 7º, VII e 23, §10º, da Lei n. 9.782/1999; no art. 3º, da RDC n. 16/2014; art. 5º, II, da Portaria do Ministério da Saúde n. 2.814/1998; art. 99, da Lei nº 13.043/2014.

8.2.2.2.2. Autorização de Funcionamento de Empresa Especial (AE), de titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, no caso de cotação de

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

medicamentos sujeitos a controle especial, na forma dos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n. 6.360/1976; o art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; art. 4º, da RDC n. 16/2014; e o art. 2º, § 7º da Portaria SVS n. 344, de 12 de maio de 1998.

8.2.3. Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar para fins de **qualificação econômico-financeira** os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar **todos os demais requisitos de habilitação**.

8.2.4.2. Como requisito de **habilitação técnica**, será exigido:

8.2.5.1. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n.º 6.360/1976, arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013, e o art. 5º, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.814/1998, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário.

8.2.5.1.1. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

8.2.5.2. Certificado de responsabilidade técnica do farmacêutico, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com fundamento no art. 11, da Lei n. 5.991/1973, c/c os arts. 2º e 5º, do Decreto n. 8.077/2013; art. 24, da Lei n. 3.820/1960, c/c o art. 1º, II, “d”, do Decreto n. 85.878/1981.

8.2.6. Para fins de habilitação, deverá apresentar as seguintes **declarações**:

8.2.6.1. Declaração de Menor, informando, sob as penas da lei, que não possui em seu

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8.2.6.2. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do objeto a ser contratado.

8.2.7. Em atenção ao disposto no art. 20, § 2º, do Decreto Estadual n. 16.119/2023, será concedido à empresa melhor classificada o prazo de 24 horas para a apresentação dos documentos arrolados neste item do Termo de Referência.

8.2.8. O não entendimento no prazo assinalado no subitem 8.2.7 deste termo importa em desclassificação da empresa melhor classificada, hipótese em que seguirá o rito ditado no parágrafo único do art. 21 do Decreto Estadual n. 16.119/2023.

8.2.9. Competente à Coordenadoria de Compra Direta, como condição prévia à declaração de vencedor, a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na cotação eletrônica ou a futura contratação, mediante consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidões-apf:apps.tcu.gov.br/>).

8.2.10. A consulta ao citado cadastro será realizada em nome do fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.11. Constatada a existência de sanção, a Coordenadoria de Compra Direta reputará o fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar inabilitado por falta de condição de participação, adotando o procedimento delineado no art. 18 do Decreto Estadual n. 16.119/2023.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que se utilizando de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente IMPEDIDA de constar no Termo de Referência ou em seus anexos, o valor previamente

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

estimado da contratação, adotando-se o caráter sigiloso na presente licitação.

9.2.1. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação será sigiloso, somente tornando-se público imediatamente após a fase de julgamento de propostas.

9.3. Na forma do disposto no art. 5º, da Lei n. 14.133/2021, dentre os princípios que devam ser observados, quando da aplicação da referida legislação, tem-se o da publicidade, tudo com o objeto de assegurar amplo e transparente conhecimento público das ações da Administração Pública e, assim, o controle dos atos administrativos.

9.4. Por outro lado, a referida lei enumera como um requisito a constar nos elementos de planejamento de contrato a estimativa de preço (arts. 6º, inciso XXIII, alínea “i”; 18, §1º, inciso VI).

9.5. Todavia, nos termos do art. 24, da Lei n. 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, reclamando ato devidamente motivado.

9.6. Nas precisas palavras de Ronny Charles Lopes de Torres:

Há correntes que defendem o caráter sigiloso do orçamento como uma ferramenta para resguardar a obtenção de melhores propostas pelo Poder Público contratante, tendo em vista o raciocínio geral de que a iniciativa de postergar a divulgação da estimativa de custos, com o valor máximo que a Administração se propõe a pagar, auxiliaria para que as propostas não fossem apresentadas com base nesse patamar e, sim, no real valor de mercado para aquela contratação.

Tal raciocínio deriva, na verdade, da forte convicção de que os preços estimados pela Administração não representam o real valor médio de mercado, de forma que a baliza artificialmente criada (custo máximo) acaba refletindo valores superiores aos reais e ainda induzindo a apresentação de propostas próximas a tal patamar. (Leis de licitações públicas comentadas. 12 ed. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 159).

9.7. A importância do orçamento sigiloso em determinadas contratações é destacada por Benjamin Zymler e Laureano Canabarro Dios:

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se, assim, a competitividade do certame e propiciam-se melhores propostas para a administração. **(Regime Diferenciado de Contratação – RDC. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 117).**

9.8. Quando análise do comportamento dos fornecedores em processos licitatórios (que também podem ser aplicados aos de contratação direta, ainda mais quando levado à cotação eletrônica), Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres destacam a importância do orçamento sigiloso:

Em muitas negociações, a assimetria de informações pode prejudicar uma das partes na busca de sua melhor contratação. [...]

Assim, em uma licitação para a contratação de determinado serviço, quando a Administração informa previamente o preço máximo que aceita pagar, ela cria um sinalizador que está disposta a pagar aquele valor, fazendo com que o fornecedor utilize este valor como referência de proposta, mesmo que seu preço de reserva real seja inferior. Este comportamento é muito comum, notadamente quando se adota o procedimento de lances, sem desclassificação das propostas com valores mais elevados, característico do pregão eletrônico. A possibilidade de reduzir, ou não, sua proposta através de lances sucessivos, de acordo com o nível de competitividade do certame e a necessidade, garante um incentivo à maximização dos preços, no momento da apresentação das propostas, sem risco de desclassificação. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 66; 67-68).

9.9. Como é cediço, quando da pesquisa de preço, o entendimento firmado pelas Cortes de Contas e pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul é a de que haja uma cesta de preços aceitáveis.

9.10. Em sede de Acórdão TCU n. 2.150/2015-1ª Câmara, o Min. Bruno Dantas destacou que:

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

9.10.1. em razão de possível inadequação no processo de realização da pesquisa de preços quando o objeto é aquisição de medicamentos, seria aconselhável que o orçamento estimado realizado pela Administração Pública não fosse disponibilizado no edital, sob pena de resultar numa contratação com preços acima do mercado, uma vez que ele é disponibilizado para os licitantes junto com os editais;

9.10.2. *“na realização de pregões para compra de medicamentos e materiais hospitalares e laboratoriais, a divulgação antecipada dos preços estimados pela administração nos editais não se mostra vantajosa”, razão pela qual ressaltou que “a obrigatoriedade de divulgação” ocorra “apenas após a fase de lances”.*

9.11. No referido julgado ficou a seguinte recomendação:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
[...]

9.1. determinar à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União que adote providências para a correção das falhas abaixo mencionadas, apresentando ao Tribunal, no prazo de 120 dias (cento e vinte dias), as soluções adotadas:
[...]

9.1.4. divulgação, nos editais de pregões, dos preços estimados da contratação, prejudicando a obtenção de propostas mais vantajosas, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993, e deixando de considerar entendimento jurisprudencial desta Corte exposto no Acórdão 2.080/2012 - Plenário.

9.12. Em outra oportunidade, o corpo de Auditores do Tribunal de Contas da União, no Processo n. TC 005.303/2018-4, ao avaliarem as aquisições de medicamentos pelo Ministério da Saúde de forma centralizada, identificaram que:

9.12.1. *“nos pregões eletrônicos analisados pela equipe em que houve a divulgação do critério de aceitabilidade de preços”, os valores adjudicados ficaram próximos e, em determinados casos, eram idênticos aos valores de referência;*

9.12.2. os fatos acima apontados podem ser indicativos de *“uma possível limitação dos preços ofertados pelas empresas licitantes aos valores divulgados”* nos certames licitatórios.

9.13. Quando do julgamento, o Plenário do TCU deu ciência ao Ministério de Saúde de que:

9.3.4. a divulgação dos preços estimados da contratação, em editais de

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

pregão para aquisição de medicamentos, consoante verificado nos editais dos pregões eletrônicos 47/2016, 67/2016, 7/2017, 34/2016, 31/2017, 18/2017 e 25/2017, afronta o disposto nos Acórdãos 2.150/2015-TCU-Plenário e 2.080/2012-TCU-Plenário; (Acórdão n. 903/2019-Plenário).

9.14. Dessa forma, chega-se à conclusão de que a ausência de disponibilização do valor de referência em processos voltados à aquisição de medicamentos em que haja disputa entre os fornecedores, dentre os quais também se enquadra também a cotação eletrônica, tende a produzir efeitos sobre o comportamento dos concorrentes que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, são obrigados a reduzir os seus preços próximos ao que efetivamente praticam no mercado.

9.15. Nas precisas palavras de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

A teoria econômica reconhece que os processos licitatórios para contratações pelo Poder Público possuem estrutura que se assemelha muito aos leilões, havendo evidente correlação entre o comportamento do licitante e o comportamento da Administração. Nessa perspectiva, a adoção ou não do orçamento sigiloso deve ser analisada sob seu enfoque econômico e os potenciais benefícios ou prejuízos que sua adoção trará (ou não) ao órgão licitante. Defende-se que a não divulgação da estimativa de custos ou preço máximo a contratar, no edital, asseguraria uma competição honesta entre os licitantes que passariam a "disputar diretamente o objeto do certame, como seria mister, apresentando preços que lhes fossem realmente factíveis em razão de seus próprios cálculos e empenho em vencer a licitação. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 66; 67-68).

9.16. Ora, o sigilo do valor de referência assegura uma competição honesta entre os potenciais fornecedores que passam a disputar o objeto da contratação, apresentando o preço realmente factível, já que realizará o cálculo do valor da contratação perto de sua realidade mercadológica, tudo com o intuito de sagrar-se vencedor da cotação eletrônica.

9.17. Como bem destacado nos julgados proferidos pelo E. Tribunal de Contas da União, inclusive levando em consideração a pluralidade de laboratórios farmacêuticos com preços diversificados, fato esse passível de constatação a partir da simples análise da Tabela CMED.

9.18. Inclusive, nesse ponto, como bem delineado no Parecer PGE/MS/CJUR-FUNSAU n.

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

001/2022 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 170/2022), a forte assimetria de informações que caracteriza o mercado de medicamentos, associado a demais fatores como *“significativa concentração da oferta (por classes terapêuticas), [...] inelasticidade da demanda ao aumento de preços, [...] elevadas barreiras à entrada de novos concorrentes, [...] presença do consumidor substituto (o médico)”*, possibilitando a manipulação do mercado em prejuízo do consumidor.

9.19. Dessa forma, por não se estar diante de um mercado onde os custos de produção são homogêneos, em que a Anvisa autoriza a comercialização a preço máximo diferenciado quando consideradas as marcas existentes, a divulgação de preço de referência tende a alterar o preço final das negociações, o que poderá ensejar a aquisição de um bem em valor não compatível com o mercado e, assim, prejuízo ao erário.

9.20. Essa medida tem, inclusive, por finalidade identificar o real preço praticado no mercado pelos fornecedores, levando-se em consideração as quantidades a serem ofertadas e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme determina o art. 23, caput, da Lei n. 14.133/2021, aplicável à contratação direta por força do disposto no art. 72, inciso II, da referida legislação federal, e nos arts. 1º, 3º e 7º, do Decreto Estadual n. 15.940/2022.

9.21. Como é cediço, há elementos que influenciam positiva ou negativamente na formulação do valor previamente estimado da contratação, dentre eles os concernentes (1) à quantidade de bens a serem adquiridos, (2) ao local e à forma de entrega do objeto a ser contratado, (3) ao prazo de vigência do contrato, (4) à forma de pagamento, dentre outros.

9.22. Logo, não será divulgado o valor de referência, aplicando ao caso, pelas razões acima expostas, o disposto no art. 24, da Lei n. 14.133/2021, que somente será divulgado, apenas e imediatamente, após do envio de lances e determinada a finalização da negociação com o fornecedor vencedor.

9.23. Assim, a pesquisa de preços ficará restrita para os órgãos de controle interno e externo, até a finalização da fase de lances e negociação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta do:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UG	Ação	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANO
20.27901.10.302.2043.4072.0201	270901	4062	33903009	0150010021	2023

10.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00318/2023

reserva orçamentária prevista.

10.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

11. SANÇÕES

11.1. As sanções serão as previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 16.189/2023 e suas alterações.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Quaisquer esclarecimentos relativos ao Termo de Referência deverão ser sanados na Coordenadoria de Compras do HRMS, sito à Avenida Engenheiro Lutherio Lopes – Aero Rancho Setor V, CEP: 79084-120, através do telefone (67) 3378-2902 ou do e-mail licitacao.funsau@gmail.com, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

12.2. Fica assegurada a autoridade superior da Administração Estadual, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente compra, observada as disposições contidas no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.3. O presente Termo de Referência foi elaborado conforme avaliação dos estoques realizados pela Coordenação de Logística e Suprimentos e aprovado pela Diretoria Financeira, conforme Portaria “N” FUNSAU, nº 34 de 27 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11.026 de 29 de dezembro de 2022, página 92.

Elaborado por:

Elisângela Dorneles da Cruz

Setor: Coordenação de Logística e
Suprimentos

Matrícula: 498418021

Fabiana Mesquita Roesse

Setor: Coordenação de Logística e
Suprimentos

Matrícula: 5673021

Aprovado por:

Márcia Maria Ferreira Baroni

Diretora-Financeira- FUNSAU

ANEXO I

HISTÓRICO DOS ITENS
PROCESSOS ANTERIORES



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Pesquisa de Quantitativo

Pesquisa De Quantitativo	
Código: 4130	Tipo dos Itens: Material
Descrição: 55/015.452/2022 Registro de Preços: Aquisição de Medicamentos XXVIII	
Data de Encerramento: 29/12/2022	Período: Anual
Pesquisa Anterior:	Número Ata:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	Tipo	QUANT.
1	0001324	Levomepromazina - Dosagem: 100 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 001	4.550
1	0004295	Levomepromazina - Dosagem: 25 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 002	7.810
1	0002092	Lactulose - Dosagem: 667 mg / ml; Apresentação: xarope; Embalagem: frasco com 120 ml.	1 - Un.	ITEM 003	3.750
1	0004868	Lidocaína - Porcentagem: 2%; Dosagem: 20 mg / ml; Requisito: sem vasoconstritor; Apresentação: gel; Embalagem: bisnaga com 30 g; Acompanha: aplicador.	1 - Un.	ITEM 004	15.595
1	0005820	Linezolida - Dosagem: 600 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 005	1.900
1	0002035	Metildopa - Dosagem: 250 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 006	30.540
1	0001620	Succinato de metoprolol - Dosagem: 25 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea de liberação prolongada.	1 - Un.	ITEM 007	32.860
1	0004327	Midazolam - Dosagem: 1 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 5 ml.	1 - Un.	ITEM 008	1.830
1	0004326	Midazolam - Dosagem: 15 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 009	1.090
1	0008859	Mononitrato de isossorbida - Dosagem: 10 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 1 ml.	1 - Un.	ITEM 010	1.110
1	0001735	Succinato de metoprolol - Dosagem: 50 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea de liberação prolongada.	1 - Un.	ITEM 011	56.480



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Pesquisa de Quantitativo

1	0010185	Óleo mineral - Embalagem: frasco com no mínimo 100 ml.	1 - Un.	ITEM 012	1.210
1	0001196	Ondansetrona - Dosagem: 8 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 013	10.370
1	0003063	Picossulfato de sódio - Dosagem: 7,5 mg / g; Apresentação: frasco de 20 ml.	1 - Un.	ITEM 014	170
1	0003067	Oxacilina sódica - Dosagem: 500 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Uso: intravenoso; Embalagem: frasco-ampola; Acompanha: ampola diluente com 5 ml .	1 - Un.	ITEM 015	41.860
1	0002395	Remifentanila - Dosagem: 2 mg; Apresentação: pó liofilizado para solução injetável; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	ITEM 016	2.080
1	0003325	Sais para reidratação oral - Embalagem: envelope com 27,9 g.	1 - Un.	ITEM 017	121.710
1	0001385	Sulfadiazina - Dosagem: 500 mg; Apresentação: cápsula ou comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 018	1.550
1	0002332	Sulfato de magnésio - Dosagem: 50%; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 10 ml.	1 - Un.	ITEM 019	5.600
1	0005827	Vancomicina - Dosagem: 500 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	ITEM 020	11.170
1	0015654	Racocadotril - Dosagem: 100 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 021	4.470
1	0001930	Contraste radiológico - Dosagem: 300 mg I/ml; Tipo: não-iônico; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola com 50 ml.	1 - Un.	ITEM 022	14.900
1	0016456	Ioexol - Dosagem: 300 mg I/ml; Tipo: não-iônico; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola com 50 ml.	1 - Un.	ITEM 023	14.900

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD n. 123, de 13 de janeiro de 2023, através da Coordenadoria de Fase Externa/COFEX/SUOC/SEL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público, o resultado da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS XXVIII

PREGÃO ELETRÔNICO: 0008/2023

PROCESSO: 55/015.452/2022

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNIT. (R\$)
Item 001	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - FILIAL	0,65
Item 002	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - FILIAL	0,49
Item 003	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	5,24
Item 004	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	5,05
Item 006	SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SP	0,67
Item 007	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	0,25
Item 008	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - FILIAL	2,25
Item 009	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - FILIAL	1,85
Item 010	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2,53
Item 011	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	0,40
Item 012	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	3,97
Item 013	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - FILIAL	0,55
Item 015	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - FILIAL ANAPOLIS	2,64
Item 016	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - FILIAL	20,85
Item 017	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	0,92
Item 019	HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA	6,20
Item 020	NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	4,39

ITENS DESERTOS: 014, 018, 021 e 023.

ITENS FRACASSADOS: 005 e 022.

Demais informações, acessar o link: <https://www.compras.ms.gov.br/>

Campo Grande/MS 21 de junho de 2023.

SIMONE DE OLIVEIRA RAMIRES CASTRO

Pregoeira/COFEX/SUOC/SEL/SAD



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Pesquisa de Quantitativo

Pesquisa De Quantitativo	
Código: 4208	Tipo dos Itens: Material
Descrição: 77/013.275/2023 Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos VIII	
Data de Encerramento: 22/09/2023	Período: Anual
Pesquisa Anterior:	Número Ata:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	Tipo	QUANT.
1	0000100	Ácido acetilsalicílico - Dosagem: 100 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 001	22.500
1	0000187	Alprazolam - Dosagem: 1 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 002	3.960
1	0000186	Alprazolam - Dosagem: 2 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 003	2.160
1	0000206	Anfotericina B lipossomal - Dosagem: 50 mg; Apresentação: pó liofilizado para solução injetável; Embalagem: frasco-ampola.	1 - Un.	ITEM 004	2.726
1	0000399	Brometo de tiotrópio - Dosagem: 2,5 mcg / dose; Apresentação: solução para inalação; Acompanha: 1 inalador; Embalagem: frasco com 60 doses.	1 - Un.	ITEM 005	1.536
1	0000584	Carbamazepina - Dosagem: 200 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 006	6.600
1	0002771	Cloridrato de alfentanila - Dosagem: 0,544 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 5 ml.	1 - Un.	ITEM 007	500
1	0001573	Cloridrato de duloxetina - Dosagem: 30 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea de liberação prolongada.	1 - Un.	ITEM 008	2.160
1	0001741	Cloridrato de duloxetina - Dosagem: 60 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea de liberação prolongada.	1 - Un.	ITEM 009	11.560
1	0023279	cloridrato de escitamina - solução injetável: 50 mg/ml; Via de administração: IM/IV; Dosagem: 50 mg/ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco - ampola com 10 ml; classe terapêutica: anestésico.	FAP - 10 - Mls.	ITEM 010	7.100



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Pesquisa de Quantitativo

1	0001485	Cloridrato de fluoxetina - Dosagem: 20 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 011	18.512
1	0003059	Cloridrato de metoclopramida - Dosagem: 4 mg / ml; Apresentação: solução oral; Embalagem: frasco com 10 ml.	1 - Un.	ITEM 012	240
1	0001466	Cloridrato de sertralina - Dosagem: 100 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 013	6.600
1	0002281	Cloridrato de trazodona - Dosagem: 100 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 014	6.240
1	0001472	Cloridrato de trazodona - Dosagem: 150 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea de liberação controlada.	1 - Un.	ITEM 015	5.400
1	0001930	Contraste radiológico - Dosagem: 300 mg I/ml; Tipo: não-iônico; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola com 50 ml.	1 - Un.	ITEM 016	14.900
1	0003294	Contraste radiológico - Tipo: não-iônico; Dosagem: teor de iodo de no mínimo 300 mg/ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola com 200 ml.	1 - Un.	ITEM 017	3.900
1	0003295	Contraste radiológico - Tipo: não-iônico; Dosagem: teor de iodo de no mínimo 370 mg/ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola com 50 ml.	1 - Un.	ITEM 018	3.360
1	0003076	Denosumabe - Dosagem: 60 mg /ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: seringa preenchida com 1 ml.	1 - Un.	ITEM 019	90
1	0002726	Dextrano 70 + hipromelose - Dosagem: 1 mg / ml + 3 mg / ml; Apresentação: solução oftálmica estéril 15 ml.	1 - Un.	ITEM 020	203
1	0002471	Dipirona - Dosagem: 500 mg / ml; Apresentação: solução oral gotas; Embalagem: frasco com 10 ml.	1 - Un.	ITEM 021	3.300
1	0001136	Escitalopram - Dosagem: 10 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 023	4.320
1	0001151	Escitalopram - Dosagem: 20 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 024	3.240
1	0003333	Fenobarbital - Dosagem: 40 mg / ml (4%); Apresentação: solução oral; Embalagem: frasco com 20 ml.	1 - Un.	ITEM 025	130
1	0002269	Flumazenil - Dosagem: 0,1 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola com 5 ml.	1 - Un.	ITEM 026	380
1	0004797	Levobupivacaína - Dosagem: 5 mg; Requisito: sem vasoconstritor; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola 20 ml.	1 - Un.	ITEM 027	1.310
1	0000680	Levotiroxina sódica - Dosagem: 75 mcg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 028	1.410
1	0005820	Linezolida - Dosagem: 600 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 029	3.130
1	0003062	Oxcarbazepina - Dosagem: 60 mg /ml; Apresentação: suspensão oral ; Embalagem: frasco com 100 ml; Acompanha: 2 seringas dosadoras.	1 - Un.	ITEM 032	288
1	0001261	Oxcarbazepina - Dosagem: 600 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 033	5.760
1	0003063	Picossulfato de sódio - Dosagem: 7,5 mg / g; Apresentação: frasco de 20 ml.	1 - Un.	ITEM 034	100



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Pesquisa de Quantitativo

1	0002480	Pregabalina - Dosagem: 150 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 035	21.240
1	0010230	Pregabalina - Dosagem: 75 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 036	18.720
1	0015654	Racecadotrila - Dosagem: 100 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 037	3.120
1	0004619	Risperidona - Dosagem: 3 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 038	690
1	0003147	Rivaroxabana - Dosagem: 15 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 039	10.230
1	0003146	Rivaroxabana - Dosagem: 20 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 040	56.160
1	0001275	Rosuvastatina cálcica - Dosagem: 10 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 041	4.320
1	0001253	Rosuvastatina cálcica - Dosagem: 20 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 042	4.320
1	0001385	Sulfadiazina - Dosagem: 500 mg; Apresentação: cápsula ou comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 043	2.000
1	0002329	Sulfato de bário - Dosagem: 1 g / ml; Apresentação: suspensão oral ; Sabor: maçã; Acompanha: copo com 150 ml.	1 - Un.	ITEM 044	170
1	0004799	Sulfato de morfina - Dosagem: 30 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 046	150.580
1	0005800	Ticagrelor - Dosagem: 90 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 047	19.260
1	0001868	Valsartana - Dosagem: 160 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 048	4.320
1	0001507	Valsartana - Dosagem: 320 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1 - Un.	ITEM 049	4.320

Ocorrências

Dados do Processo			
Nº Processo:	77/013.275/2023	Orgão:	SAD
Objeto:	Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos VIII		
Dados da Ocorrência			
Responsável	Data	Descrição	
Rhullian Argentina Quinhones	09/10/2023 14.34.29	À Coordenadoria de Pesquisa de Preços, Solicitamos a realização da Pesquisa de Preços e composição do Mapa Comparativo, levando em consideração o disposto no Decreto Estadual nº 15.940/2022. Ressaltamos que o Termo de Referência a ser considerado constam às fls. 234 - 283. Observações: (i) o item 031 foi excluído da IRP por constar em outro processo em andamento; (ii) os itens: 022, 030 e 045 foram excluídos da IRP por não haver demanda de nenhum órgão. Coordenadoria de Planejamento	



Repasse referente a CI CONC-LA/DTA/HRM/FUNSAU/00162/2023

Repasse em: 01/12/2023 - 16:00

DE: DTA/HRMS

PARA: DFI/HRMS

Enviado Por: abandrade

Motivo do Repasse:

Prezada Senhora Direora Financeira,

Segue para conhecimento e as providências que porventura se fizerem pertinentes.

Cordialmente,

Dra Patrícia Rubini
Diretora Técnica Assistencial

COMUNICAÇÃO INTERNA - CI

SIGLA DO ÓRGÃO	NÚMERO	DATA
CONC-LA/DTA/HRM/FUNSAU	162	01/12/2023
DE: Coordenadoria da Linha Assistencial Oncológica		
MUNICÍPIO: Campo Grande		
PARA: Diretoria Técnica Assistencial		
MUNICÍPIO: Campo Grande		
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONTRASTE PARA TOMOGRAFIAS		

Prezada Diretora Técnica

Considerando que somos instituição cadastrada pelo Ministério da Saúde como UNACON, sendo responsável pela assistência integral aos pacientes oncológicos a nós encaminhados,

Considerando que no último ano temos apresentado um crescimento no volume de atendimentos oncológicos na nossa instituição, onde duplicamos o volume de pacientes em tratamento, com cerca de 650 pacientes em quimioterapia, com aproximadamente 50 a 55 pacientes novos por mês,

Considerando que temos atendimento ambulatorial de cerca de 1770 atendimentos de pacientes oncológicos ao mês, entre pacientes em tratamento e em acompanhamento oncológico,

Considerando que os pacientes necessitam de exames de imagem, sendo as tomografias contrastadas os exames mais solicitados por apresentar melhores condições de avaliar extensão tumoral, sendo que o contraste permite uma melhor evidenciação dos tumores,

Considerando que os exames são realizados sempre no momento do diagnóstico para estadiamento clínico, durante o tratamento para avaliação da resposta terapêutica, durante o seguimento conforme protocolos institucionais a cada 3/4/6 e 12 meses e nas intercorrências,

Considerando que todo o tratamento deve estar baseado em evidências e os exames de imagem são de suma importância para embasar a proposta terapêutica,

Considerando que durante o período de pandemia existiram grandes dificuldades de acesso médico aos pacientes oncológicos e falta de insumos impactando diretamente nos históricos de consumos principalmente dos contrastes para imagem,

Vimos por meio desta solicitar que seja adquirido um volume maior contraste para tomografia, permitindo a melhor assistência à demanda necessária pela especialidade.

Atenciosamente,

DRA CARMENCITA S. LANG
CRM MS 3771
COORDENADORA LINHA ONCOLÓGICA
Assinado através de login e senha - Decreto n. 14.841 de 26/09/2017

COMUNICAÇÃO INTERNA - CI

SIGLA DO ÓRGÃO	NÚMERO	DATA
DTA/HRMS/FUNSAU	1332	13/12/2023
DE: Diretoria Técnica Assistencial		
MUNICÍPIO: Campo Grande		
PARA: Coordenadoria de Logística e Suprimentos		
MUNICÍPIO: Campo Grande		
ASSUNTO: Necessidade de contraste radiológico - consumo		
Esta CI possui anexo(s)		

Prezada Senhora,

Com os nossos cordiais cumprimentos, passo a expor as seguintes considerações:

CONSIDERANDO que o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul consiste em instituição hospitalar organizada, contando com normas e rotinas bem estabelecidas, pautando o atendimento prestado na qualidade da assistência e segurança do paciente, dispensando assistência médico-hospitalar de nível terciário, de média-alta complexidade;

Considerando a Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando que o atendimento oferecido no HRMS pauta-se nos princípios e diretrizes norteadores do Sistema Único de Saúde, de modo que a população pode contar com uma assistência totalmente gratuita, baseada na universalidade, integralidade, na igualdade e dignidade da pessoa humana;

Considerando que o HRMS consiste em referência junto a Rede de Assistência à Saúde do MS em várias especialidades médicas, quais sejam:

- Pediatria;
- Gestação de Alto Risco;
- Oncologia/ Hematologia Oncológica;
- Cardiovascular
- Clínica Geral;
- Cirurgia Geral;
- Cirurgia Pediátrica;
- UTI Neonatal;
- UTI Pediátrica;
- UTI Geral;
- Vascular Venosa;
- Bucomaxilofacial (sem trauma);
- Neurologia;
- Saúde Mental/ Álcool e Droga 12 leitos;
- Urologia;
- Nefrologia.

Considerando que o HRMS consiste em UNACON para com a assistência onco-hematológica infanto-juvenil;

Considerando Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS do Ministério da Saúde, na qual define responsabilidade da Atenção Hospitalar Especializada (UNACON) quanto a oferta de serviços, dentre eles exames diagnósticos;

Considerando o artigo 2º da Lei 12.732/2012 que determina prazo de 60 (sessenta) dias para início de tratamento para pacientes oncológicos, bem como determina que os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme Parágrafo 3º do mesmo artigo;

Considerando que para prestação de uma assistência integral, resta imprescindível dispor de exames, para estabelecimento de diagnóstico e definição de condutas médicas, impactando, assim no prognóstico dos pacientes;

Considerando que o Serviço de Oncologia do HRMS informou que contamos atualmente com demanda reprimida de pacientes aguardando exame de tomografia contrastada, em torno de 600 (seiscentos) pacientes;

Neste liame, informo, para os devidos fins, que a média de uso de contraste é de 70 á 100ML por exame.

Logo, a aquisição de contraste deve prever o consumo do insumo em questão de modo a garantir a adequada regularização da demanda reprimida supracitada no ano de 2024, prevendo ainda consumo médio da demanda regular (exames de emergências, pacientes cirúrgicos, pacientes internados, entre outros).

Diante de todo o exposto, uma vez que temos como objetivo a prestação de um atendimento seguro e livre de riscos a população, colocamo-nos à disposição para dirimir dúvidas e para o que mais se fizer necessário.

Cordialmente,

DRA PATRÍCIA RUBINI
Diretora Técnica Assistencial

Assinado através de *login e senha* - Decreto n. 14.841 de 26/09/2017

ANEXO II

POSIÇÃO DE ESTOQUE

Estoque: ALMOXARIFADO GERAL (NOVO), Produto: CONTRASTE RAD. NAO IONICO 300 MG/ML, 50 ML, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Localização: Todos,
Imprime Produto com Estoque Zero? , Sim, Imprime Kit? Não, Imprime Produtos sem Sugestão de Compra? , Sim.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Espécie: 1 MATERIAL FARMACOLOGICO
Classe: 6 CONTRASTES RADIOLOGICOS
Sub-Classe: 2 NAO IONICOS

Produto	Estoq	Unidade	Est. Mínimo	Est. Máximo	P. Pedido	Estoque Atual	P. Rece. T/E.	Custo Médio	VI. Total
87208 CONTRASTE RAD. NAO IONICO 300 MG/ML, 50 ML	58	FRASCO	0,0000	0,0000	0,0000	4.169,4800	0,00	89,5200	373.251,8496

Total da Espécie: 373.251,85
Total Geral: 373.251,85

ANEXO III

CONSUMO DOS ITENS

Competência de 07/2021 até 06/2022, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: ~~Padronizados e~~ Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras, Suprimentos e Terceiros, Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	07/2021		08/2021		09/2021	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
87208 Contraste Rad. Nao Ionico 300 Mg/ML, 50 ML	Frasco	430,00	12.274,86	545,00	15.557,67	860,00	24.549,72
Produto	Unidade	10/2021		11/2021		12/2021	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
87208 Contraste Rad. Nao Ionico 300 Mg/ML, 50 ML	Frasco	96,00	2.740,43	87,00	2.800,46	898,00	28.938,14
Produto	Unidade	01/2022		02/2022		03/2022	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
87208 Contraste Rad. Nao Ionico 300 Mg/ML, 50 ML	Frasco	759,00	24.469,57	494,00	15.926,17	1.352,00	43.587,42
Produto	Unidade	04/2022		05/2022		06/2022	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
87208 Contraste Rad. Nao Ionico 300 Mg/ML, 50 ML	Frasco	980,00	31.603,09	1.351,00	43.567,12	793,00	25.572,71
							* Média Qtd.
							720,42

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)